



2830

| |
|-------------------------|
| Folha n.º 2 de proc. |
| Nº 2830 de 20 23 |
| (a) <i>[assinatura]</i> |

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6734/1985 – VI Volume

OFÍCIO GP. Nº 00329-2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

27 / 06 / 2023

[assinatura]
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 26 de junho de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É fato incontestável de que a inflação vem defasando os salários dos servidores, buscando-se, assim, com a presente medida amenizar as perdas salariais, além de valorizar nossos servidores públicos municipais, mesmo diante da notória crise financeira que afeta o país e os entes públicos em todas as suas esferas.

A presente proposta legislativa foi elaborada considerando os estudos de impacto orçamentário e financeiro sob a perspectiva e regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal dos diversos cenários calculados e apresentados originário da Pauta de Reivindicações Econômicas de 2023 encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul – SINDSERV-SCS, registrado no processo nº 1376-2017.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que, desde o protocolo da pauta de reivindicações, foram exaustivas as reuniões realizadas entre o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul, a Secretaria de Planejamento - SEPLAN e a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, cuja finalidade se deu por atender a pauta dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais instrumentos, LDO e LOA de 2023.

Considerando, ainda, que após revisão das prioridades para a política de pessoal, somado à revisão da pauta de reivindicações, por fim, chegou-se ao estudo do impacto orçamentário-financeiro para a aplicação de dois salários mínimos ao piso salarial somado ao percentual de 7% (sete por cento) de reajuste para o funcionalismo.

Como pode ser observado, o respectivo cenário apresentou viabilidade legal e fiscal apresentando o índice de 48,05%.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto de Lei, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 565
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP. 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
Cidade do Trabalho

Processo nº 6734/1985 – VI Volume

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2023

“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade vigente, incluindo os valores constantes no Anexo VI, da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, e suas alterações, bem como os valores constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº 5.070, de 03 de abril de 2012, e suas alterações, fica recomposta monetariamente, em 7% (sete por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
CABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A aplicação do percentual previsto no art. 1º da presente Lei dar-se-á de forma retroativa a 1º de março de 2023.

Parágrafo único. Exclui-se do reajuste de que trata o *caput* deste artigo, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O valor da gratificação remuneratória por risco de vida concedida aos membros da Guarda Civil Municipal será reajustado conforme o índice previsto no art. 1º desta Lei, excluindo-se as vantagens incidentes.

Art. 4º O valor da cesta básica será reajustado conforme o índice previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O vale-transporte será reajustado conforme o índice previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, será assegurada a aplicação do índice de reajuste conforme previsto no art. 1º desta Lei.

§ 1º Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, a gratificação prevista nos arts. 6º e 7º, da Lei Municipal nº 3.295, de 08 de junho de 1993, de modo a assegurar-lhes vencimento mensal bruto mínimo no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), retroagindo a 1º de março de 2023, extensivo aos aposentados, incluído neste, o valor do abono concedido, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 4.217, de 31 de março de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 5.137, de 14 de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
CABINETE DO PREFEITO

§ 2º Estão excluídos da base de cálculo do vencimento mensal bruto mínimo, previsto no § 1º, do art. 6º, da presente Lei, o valor da cesta básica e do vale-transporte, previstos respectivamente nos artigos 4º e 5º da presente Lei.

§ 3º Excetua-se do disposto no *caput*, e do § 1º deste artigo, os servidores cuja remuneração tenha como base de cálculo o valor hora/aula.

Art. 7º O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, observada a aplicação do índice de reajuste previsto no art. 1º desta Lei, passa a ser igual ao padrão "A" da Tabela de Vencimentos da Administração Direta e, se for o caso, a inclusão da gratificação a que se refere o artigo anterior, até atingir o valor mínimo estabelecido no § 1º, do art. 6º, desta Lei.

Art. 8º As Autarquias e Fundações Públicas Municipais poderão reajustar as respectivas tabelas de vencimentos dos seus servidores, bem como todos os acréscimos previstos nesta Lei, até os limites fixados desde que observado o princípio da paridade.

Art. 9º Os valores das horas/aulas, previstos no anexo I, da Lei Municipal nº 6.065/2022, de 16 de novembro de 2022, dos Professores Nível I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos e da Escola Municipal de Bailado, e, Professores Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Escola Municipal de Idiomas, Escola Municipal de Informática e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, serão reajustados conforme o índice previsto no art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir, por meio de Decreto, a respectiva Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, atualizada conforme a recomposição concedida por esta Lei.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas se necessário.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 2830/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 203, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *É fato incontestável de que a inflação vem defasando os salários dos servidores, buscando-se, assim, com a presente medida amenizar as perdas salariais, além de valorizar nossos servidores públicos municipais, mesmo diante da notória crise financeira que afeta o país e os entes públicos em todas as suas esferas."*

7.8



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2830/2023

Continuando: *“Considerando, ainda, que após revisão das prioridades para a política de pessoal, somado à revisão da pauta de reivindicações, por fim, chegou-se ao estudo do impacto orçamentário-financeiro para a aplicação de dois salários mínimos ao piso salarial somado ao percentual de 7% (sete por cento) de reajuste para o funcionalismo.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12
⑤

PROC. Nº 2830/2023

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 27.06.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

PROC. Nº 2830/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 63, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

BC



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15
15

PROC. Nº 2830/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 28.06.2023